

JRJ – CONSTRUÇÕES LTDA

RECURSO CONTRA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sra. KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Gararu, no Estado de Sergipe.

REF.: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.**

A JRJ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que tem como natureza jurídica “Sociedade de Responsabilidade limitada” (LTDA), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.858.400/0001-96, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, n.º 140, Bairro: Luzia; Aracaju/SE, CEP: 49.045-015, a qual tem entre as suas atividades, aquela principal que os serviços de Obras de Urbanização de Ruas praças e calçadas, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À NOSSA INABILITAÇÃO

A nossa empresa veio a participar da Licitação em referência, e após as análises dos documentos de Habilitação do processo, a nossa empresa foi considerada INABILITADA, por não atender o item 7.3 (da Qualificação Técnica), e no parecer técnico que nos foi apresentado, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil o Sr Raul Lima Dias, devidamente inscrito no CREA através da matrícula Nacional 2713117062, o qual consta no mesmo em alguns parágrafos o nome do profissional diferente do qual indicamos como nosso responsável técnico no processo licitatório. Pois, o Nosso Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico para a participação no certame e também para a execução da obra, é o Sr. José Rosemberg, Inscrito no CREA através da Registro Nacional 2704486174SE, enquanto que no parecer Técnico apresentado informa o nome do nosso sócio administrador, o qual na verdade também é Engenheiro e faz parte sim do nosso

JRJ – CONSTRUÇÕES LTDA

quadro de Responsável técnico, mas, não foi em momento algum indicado como o Responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica nos termos do referido edital. Desta forma entendo que houve um equívoco desta conceituada comissão de licitação, devendo ser revisto e ainda atentamente rever a decisão, tendo em vista que o atestado apresentado no processo entre outros a CAT 419039/2017, que apresenta o Acervo Técnico da Execução dos serviços de construção de espaço educativo Urbano II – 06 (seis) salas de aula, no loteamento Romão, Bairro: Mamede Paes Mendonça, convênio 700162/2011, entre o FNDE/Prefeitura Municipal de Itabaiana. Conforme Contrato n.º 224/2013 e Ordem de Serviços de 27/08/2013.

Desta forma os itens constantes na CAT (Certidão de Acervo Técnico) 419039/2017, são sim superior em quantidade aos exigidos no processo licitatório para os serviços os quais motivaram a Inabilitação da Nossa Empresa.

Diante dos fatos acima expostos e ainda tendo a certeza que atendemos às exigências do referido Edital, conforme a planilha em anexo da CAT acima, Exigimos a nossa habilitação, e em caso contrário que esta equipe técnica justifique através de contas/fórmulas o motivo da nossa inabilitação e não apenas inabilitar a JRJ Construções Ltda., sem demonstrar os referidos cálculos. E ainda peço que possa consultar através dos Projetos executivos da obra acima, junto ao Município de Itabaiana, para que possa ter acesso aos quantitativos dos seguintes itens:

- Aço CA – 50 ou CA – 60, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas;
- Concreto simples, lançado e adensado; e
- Forma plana para estrutura, em compensado plástico ou resinado.

Esses itens acima constam em quantidades embutidas no Concreto Armado e nas pavimentações em concreto da obra mencionada.

JRJ – CONSTRUÇÕES LTDA

Após a explanação dos fatos que nos motivaram a pedir a revisão da nossa Inabilitação, pedimos que seja revista a nossa comprovação através da CAT acima, e se possível que façam a consulta junto ao contratante da obra, ou até mesmo em visita da obra, caso julgue necessário.

DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo a certeza que atendemos na íntegra a convocação Licitatória (Edital), por conseguinte, pedimos que esta comissão de Licitação, através da sua equipe técnica reveja a sua decisão Habilitando a nossa empresa para seguir no processo licitatório, uma vez, que o motivo da nossa Inabilitação não foi demonstrado em cálculo e fórmulas, pois, existem quantidades sim dos referidos itens nos serviços de concreto armado e também nas pavimentações em concreto simples na construção da escola.

Outro sim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação faça as análises necessárias nos erros mencionados, bem como nas exigências transcritas do seu edital, atendendo assim a legalidade do processo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Aracaju/SE, 02 de Outubro de 2023

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ROSEMBERG JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.319020 SSP/SE

Rua Padre Nestor Sampaio, n.º 140, Bairro: Luzia; Aracaju/SE, CEP: 49.045-015
CNPJ: 10.858.400/0001-96 e Inscrição Municipal nº 134416-5
E-mail: construcoesjrj@gmail.com